



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

*"Construindo Uma Nova História"*

**Gabinete do Vereador  
Marcos Grijó**



**REQUERIMENTO Nº. 745 / 2018**

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais, REQUER após deliberação do Plenário, que se envie cópia deste ao Excelentíssimo Prefeito Municipal:

Para que Excelentíssimo Prefeito Municipal, por meio do Secretário Municipal da Fazenda, providencie a entrega a este Vereador, no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, os extratos detalhados de movimentação do período de 02/01/2017 até 27/11/2018, da Conta Corrente 3367547; Código 029 Banestes Iluminação Pública; Unidade Gestora Prefeitura Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Requerimento visa, acima de tudo, à moralização e à transparência das contas públicas, tendo também previsão na Lei de Responsabilidade Fiscal, quando traz a obrigatoriedade da transparência do planejamento e da execução da gestão municipal.

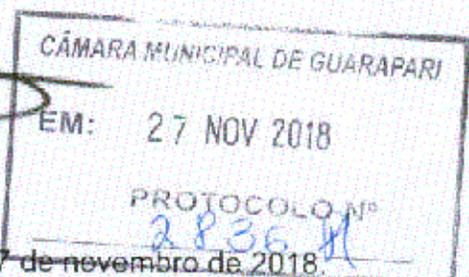
São atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 88, competência do Prefeito Municipal, inciso XIV – prestar à Câmara, dentro de dez dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

Não obstante, configura crime de responsabilidade político-administrativa, previsto no Decreto Lei 201/67, artigo 1º, que são crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, o fato de impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos, bem como a verificação de obras e serviços municipais, pela Câmara Municipal.

Prevê ainda o mesmo diploma legal que desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular, configura crime de responsabilidade, devendo ser adotadas as medidas judiciais cabíveis em razão de seu descumprimento.

Cordialmente,

**Marcos Grijó  
Vereador**



Guarapari/ES, 27 de novembro de 2018.